



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.309 – Ano XI– 09/01/2025 – Pág.1

REURB

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Procedimento nº 13.576/2024.

Matrícula/transcrição originária: Transcrição nº 1.610.

Trata-se de requerimento formulado pela legitimada **LUZIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO**, já qualificada, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pela Quadra nº 35 (trinta e cinco), localizadas entre as Ruas Padre Evaristo, Padre Raul, Anselmo Ferreira e Padre João, no Centro de Antunes, Distrito de Igaratinga/MG, com área total de 2.319,41 m² (dois mil, trezentos e dezenove metros e quarenta e um centímetros quadrados) composta de 08 (oito) lotes, perímetro de 191,65 m (cento e noventa e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), e com o requerimento vieram documentos pessoais da requerente e demais beneficiários, contratos de compra e venda, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico **WILLIAN DUTRA PEREIRA MENDONÇA**, CFT: 12173227602, acompanhada de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.309 – Ano XI– 09/01/2025 – Pág.2

coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas e nenhuma matrículas atingidas no núcleo.

Foram providenciadas as devidas notificações aos proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB 04/2024 em 04 de junho de 2024.

A regularização fundiária se enquadra no art. 69 da Lei Federal nº 13.465/17, visto que núcleo originou-se em meados de 1975, portanto dispensada apresentação de projeto nos termos do §2º do art. 69.

Quanto aos ocupantes, foram parcialmente identificados, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda familiar.

Aqueles porventura não identificados serão titulados posteriormente mediante listagem complementar ou individualmente, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º do art. 23 da Lei Federal nº13.465/17.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Avaliem-se os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 abril de 2022 e expeça-se Certidão de Regularização Fundiária e Listagem de Ocupantes/Beneficiários com seus títulos de legitimação fundiária; de posse ou os demais institutos jurídicos descritos no art. 15 da Lei Federal nº13.465/17, encaminhando-a para registro no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Valor fiscal da área do núcleo a ser regularizada equivale a R\$ 398.938,52 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) conforme Decreto nº 1.742/22 visto que o metro quadrado do Centro de Antunes está avaliado em R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais).



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.309 – Ano XI– 09/01/2025 – Pág.3

Requer-se as averbações das edificações dos imóveis de forma simplificada através da mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18, conforme requerimentos individuais dos beneficiários.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/17.

Igaratinga-MG, 09 de janeiro de 2025.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal